



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 1786  
Centro, Palmeira - PR



ILMA. SRA. CÁSSIA LIZYANE BREDA DE MORAES, PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PORTO  
AMAZONAS – PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021

**MINARDI E SCHUHLI LTDA**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, por intermédio de seu representante legal ao final subscrito, apresentar tempestivamente, **MANIFESTAÇÃO**, tendo em vista **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, motivado pelo **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** da empresa **CASSIA TIAKI OSAKO NOVAKOSKI E CIA LTDA – ME**, o que faz a seguir com as seguintes razões:

#### **DO NÃO CABIMENTO DO PEDIDO PROPOSTO**

Trata-se de Pregão Eletrônico, cujo objeto é “Registro de Preços para contratação de pessoa(s) jurídica(s) no ramo de farmácia comercial para fornecimento de medicamentos tendo como referência a Tabela da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, bem como leites e dietas especializadas para atendimento de famílias em vulnerabilidade social e/ou demandas judiciais que necessitam de medicamentos não padronizados no Município de Porto Amazonas que não constem na Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, para o Departamento de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.”

Há de se considerar aqui, que já foram superadas as fases de lances, a qual a recorrida sagrou-se vencedora, a fase recursal, a qual teve a sua decisão publicada em favor da recorrida, mantendo sua habilitação, e agora **INOVA** a recorrente,



apresentando mais uma peça recursal, a qual não tem escopo de recurso hierárquico, buscando de maneira desesperada manter o “monopólio” de venda de medicamentos ao Município de Porto Amazonas, perpetuado a vários anos. Vejamos:

Fundamenta seu Pedido de Reconsideração no artigo 109, III, §4º da Lei 8666/93, e para demonstrarmos o total descabimento, observemos o que diz o referido artigo, *in verbis*:

*Art. 109. Dos atos da Administração Pública desta lei cabem:*

*III – pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º (onde consta §4º do art. 87, entende-se §3º do art. 87) do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato. (grifo nosso)*

*§4º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.*

À luz da análise, simples do art. 109, há a falsa impressão que a recorrente dispõe dessa ferramenta recursal, porém analisemos o §3º do art. 87, percebemos que a recorrente utiliza uma manobra para induzir ao erro o julgador a aceitar seu descabido pedido de reconsideração, vejamos:

*Art. 87. “Pela inexecução .....”*

*§3º - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo (grifo nosso) é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.*



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 1786  
Centro, Palmeira - PR



Para findar nossa análise vejamos ao que corresponde o inciso IV do referido art.:

*IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

Nobre Pregoeira, o embasamento a que a recorrente alicerçou sua peça recursal, em nada tem a haver, com o caso em tela. Resumindo, a legislação supracitada refere-se à idoneidade do licitante, quando esta é questionada pela Administração Pública, fazendo-se equivocado o recebimento do Pedido de Reconsideração com alma de Recurso Hierárquico.

Diante da prática dos atos arrolados nas alíneas do inc. I do art. 109 caberá, apenas o recurso hierárquico, o qual a recorrente já fez uso. **Por sua vez, o Pedido de Reconsideração somente será cabível para combater decisões que não comportam a adoção do recurso hierárquico. Para esclarecer, e adotando essa ordem de ideais, denegando-se o provimento ao recurso interposto na fase recursal, NÃO CABE INTERPOR PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, POIS A MATÉRIA A SER ATACADA ESTÁ PREVISTA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DO RECURSO HIERÁRQUICO,** ou seja, da denegação de recurso hierárquico, não caberá a interposição de pedido de reconsideração, dada manifesta falta de amparo legal nesse sentido.

Imaginemos, que essa situação comportasse interposição de novos recursos administrativos, a discussão em torno da matéria não teria fim. E, tendo em vista que, a rigor, os recursos são julgados pela autoridade superior, esgota-se a instância administrativa, não sendo cabível o acolhimento deste pedido pela recorrente,



sob pena de se instalar uma grande insegurança jurídica em torno de todos os procedimentos licitatórios, levando-se em conta tal precedente.

### DO RISCO DE DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO

Segundo dados do IBGE (2020), a população estimada do Município de Porto Amazonas é de 4.874 pessoas, ou seja, uma cidade de pequeno porte, que possui atualmente dois estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos. É sabido e notório que há anos a Recorrente é fornecedora de medicamentos que estão fora da RENAME, para a Prefeitura Municipal. É sabido também, que a administração pública não pode ao seu capricho escolher os seus fornecedores, e para tanto realiza periodicamente licitação pública para aquisição desses bens.

Se considerarmos essa situação, e verificarmos que o objetivo das “farmácias”, é atingir o consumidor final, ou seja aquele que precisa esporadicamente de medicamentos, e que na cidade de Porto Amazonas, não existem tantas empresas que necessitem de medicamentos em quantias maiores, quem mais poderia atestar capacidade técnica além da própria prefeitura municipal e da clínica veterinária no município???

Nobre Pregoeira, numa atitude de deslealdade, buscando confundir seu glorioso entendimento, a recorrente junta cópia do CNPJ da Empresa MINARDI E GARRET LTDA, afirmando que ela se presta ao “ramo varejista de medicamentos veterinários, que o atestado de capacidade técnica foi fornecido por empresa que não pode comercializar, fornecer, ter em estoque, os medicamentos objetos desse pregão”. Ora, e porque se aceita um atestado de capacidade técnica do Município de Porto Amazonas, sendo que o mesmo também não pode comercializar, estocar os medicamentos objetos desse pregão??? Digo que não pode estocar, senão



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 1786  
Centro, Palmeira - PR



encontraremos aí, um flagrante ataque aos princípios da administração pública, uma vez ser muito mais proveitoso e econômico comprar de uma empresa distribuidora, se o objetivo for aquisição em grande quantia e estocagem na farmácia municipal.

MINARDI E GARRET LTDA, assim como o Município de Porto Amazonas, são consumidores!!! Para tanto os dois tem legitimidade em atestar a capacidade técnica dos licitantes!!!

Assume-se o risco de direcionar um certame quando, num município com as características de Porto Amazonas, onde as pessoas se conhecem por nomes, conhecem as constituições das famílias, conhecem os estabelecimentos comerciais, impõe-se um excessivo formalismo para a habilitação dos concorrentes, cerceando a disputa de preços, privilegiando o “monopólio” e através disso descartando a proposta mais vantajosa e econômica para a municipalidade, ferindo o princípio de economicidade.

Assunto esse já amplamente debatido nos tribunais, vejamos:

*“Recomendação a uma prefeitura municipal para que qualifique, em procedimentos licitatórios com recursos federais, as exigências formais menos relevantes à consecução do objeto licitado, estabelecendo nos editais medidas alternativas em caso de descumprimento dessas exigências por parte dos licitantes, objetivando evitar a desclassificação das propostas, visando a atender ao princípio do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, sem ferir a isonomia entre os partícipes e a competitividade do certame.”*

*(Tribunal de Contas da União, item 9.6.1, TC-002.147/2011-4, Acórdão nº 11.907/2011-Segunda Câmara).*

O que queremos é garantir a aplicação do princípio da Isonomia, a competitividade do certame, e à obtenção da proposta mais vantajosa para o município.

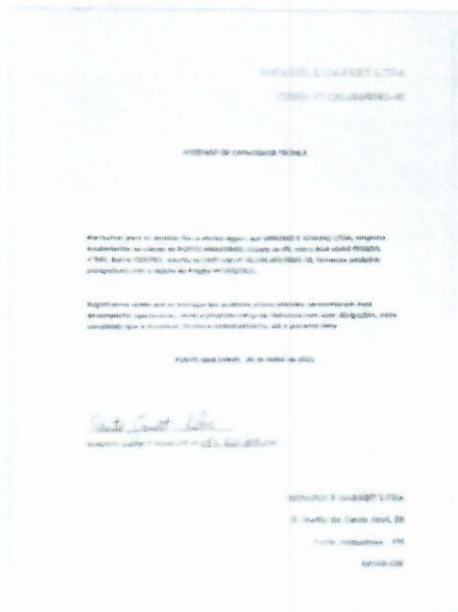


**DO TOTAL ATENDIMENTO A CAPACIDADE TÉCNICA EXIGIDA NO EDITAL POR PARTE DA RECORRIDA E DO AFASTAMENTO DO FORMALISMO EXCESSIVO**

Inicialmente, é bom que se tenha em mente que a análise a ser feita por esta Administração deve se referir à habilitação Técnica da empresa para executar o contrato, nos termos do item 1.1, Anexo III do Edital, vejamos:

*“1.1 Apresentar um (um) atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento compatível com o objeto desta licitação”.*

Ora, o atestado apresentado é válido e idôneo, e atende ao exigido no edital, e contempla o que prevê o artigo 30, inciso II da Lei 8666/93, vejamos:



Conforme demonstrado, o atestado atende na íntegra ao edital, na medida em que se refere a um bom desempenho e fornecimento compatível com o objeto da licitação. Comprova de forma satisfatória, aquilo que é exigido no edital, e,



portanto, atende os princípios administrativos a que se destina o art. 3º da Lei de Licitações, in verbis:

*“Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos”.*

Mesmo a recorrida tendo atendido plenamente o disposto no item 1.1, anexo III do edital, é possível a dispensa de demonstração de capacidade técnico-operacional como requisito de habilitação de licitantes em certames cujos objetos sejam de menor complexidade. Acórdão 828/2019 TCE/PR Pleno.

Consulta. Qualificação técnica dos licitantes. Art. 30, caput, II, e §1º, I, da Lei nº 8.666/93. Capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional. Requisitos distintos. 1. Possibilidade de dispensa dos requisitos de capacidade técnico-operacional se o objeto da licitação apresentar baixa complexidade. Necessidade de motivação explícita e amparada em razões de ordem técnica. 2. Desnecessidade de registro dos atestados relativos à qualificação técnico-operacional nas entidades profissionais competentes por falta de previsão legal ou regulamentar, aplicando-se o disposto no art. 30, §3º da Lei nº 8.666/93. 3. Exigência de registro na entidade profissional competente apenas de atestados de capacidade técnica profissional em licitações cujo objeto seja de obras e serviços de engenharia (amplo sentido). Impossibilidade de exigência de atestados técnicos em nome da empresa. Resposta positiva para os Quesitos 1 e 2 e negativa para o Quesito 3. 1. Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Nelson Ferreira Ramos, prefeito municipal de Sengés, por intermédio da qual indaga (peça 3):

Em muitos casos, a comprovação de aptidão anterior se mostra desnecessária, em especial para fornecimento de bens, visto que existem objetos sem



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 786  
Centro, Palmeira - PE



qualquer complexidade de execução, de modo que a exigência de atestado acaba por restringir a competitividade, afastando potenciais interessados, principalmente empresas recém-constituídas.

Vale ressaltar que a recorrida está constituída desde 04/03/2020, e possui faturamento mensal médio de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), e que se levarmos em conta que o valor global da licitação 10/2021, é de R\$ 150.000, 00, aplicando o desconto ofertado de 27%, restam menos de R\$ 110.000,00 a serem contratados, isso ainda dividido em 12 meses de contrato, restando óbvio a capacidade de atendimento que a recorrida dispõe.

Outro sim, alertamos que o objetivo maior da licitação, é a maior vantagem para a Administração, e que já é pacificado na jurisprudência que não se deve exagerar, a ponto de cercear a concorrência, e dificultar a disputa de preços:

LICITAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E PASSEIOS NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO. INABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EDITAL QUE EXIGE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA SIMILAR, COM BASE EM QUANTITATIVOS MÍNIMOS. PREVISÃO IMPUGNADA NA VIA ADMINISTRATIVA E REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA, POR PERDA DO OBJETO. INSUBSISTÊNCIA. POSTERIOR ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO QUE NÃO AFASTA O INTERESSE PROCESSUAL QUANDO AVENTADAS ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. CAUSA MADURA (ART. 1.013, §3º, I, CPC/15). MÉRITO. CAPACIDADE TÉCNICA DA IMPETRANTE DEVIDAMENTE DEMONSTRADA, MEDIANTE ATESTADOS DE EXECUÇÃO DE DIVERSAS OBRAS SEMELHANTES PARA O PODER PÚBLICO, INCLUSIVE DE MAIOR VULTO E COMPLEXIDADE (ART. 30, § 3º, DA LEI 8.666/93). EXIGÊNCIA QUANTITATIVA ESPECÍFICA (GEOTÊXTIL 33.000M<sup>2</sup> E FRESAGEM 1.300M<sup>3</sup>) DESPIDA DE SUFICIENTE JUSTIFICATIVA TÉCNICA E MOTIVAÇÃO ADMINISTRATIVA. QUESITOS EXCESSIVOS QUE PREJUDICAM O CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO E FRUSTRAM O OBJETIVO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. ORDEM CONCEDIDA. "A superveniente homologação/adjudicação do objeto licitado não implica a perda do interesse processual na ação em que se alegam nulidades no





EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição 1786  
Centro, Palmeira - PR



procedimento licitatório, aptas a obstar a própria homologação/adjudicação, como é o caso dos autos" (STJ, AgInt no RMS n. 52.178/AM, rel. Min. Og Fernandes). Inegável que a previsão de requisitos técnicos para habilitação acautelam a perspectiva de eficiência e capacidade para prestação dos serviços licitados. Entretanto, tal imposição não deve descuidar a circunstância de que, quanto maior a especificidade ou quantidade mínima exigida, menor o horizonte concorrencial do certame, o que carrega o potencial de comprometer o caráter competitivo da licitação, afastando-a de seu objetivo precípuo: a seleção, de forma isonômica, da proposta mais vantajosa à Administração. "É fundamental destacar o pleno cabimento do controle jurisdicional acerca das exigências de qualificação técnica operacional impostas no ato convocatório. Trata-se de restrição ao universo de licitantes, o que somente é constitucional quando for indispensável à segurança da Administração Pública. [...] Logo, a Administração não poderá respaldar seus atos com a invocação de que a exigência amplia sua segurança. É evidente que o aumento de segurança corresponderia à ampliação das restrições à participação. Essa não é a solução imposta pela Constituição." (Marçal Justen Filho).

(TJ-SC - AC: 03064545320178240075 Tubarão 0306454-53.2017.8.24.0075, Relator: Ronei Danielli, Data de Julgamento: 24/04/2018, Terceira Câmara de Direito Público)

Como apresentado, é obvio que a interpretação adotada pela empresa recorrente através de um excesso formal, de desclassificar a recorrida, trará maiores despesas ao erário público, com a possibilidade de sagrar-se vencedora com proposta de valor superior àquele oferecido pela empresa MINARDI E SCHUHLLI LTDA, em clara e direta ofensa ao interesse mor do processo licitatório, que é a busca pela obtenção de maior vantagem para a Administração.

**DO PEDIDO DE DILIGÊNCIA**



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 1486  
Centro, Palmeira, PR.



Antes de adentrar ao mérito, importante detalhar algumas considerações. Tanto recorrente como recorrida, tem no seu portfólio a **venda** de medicamentos, não a **distribuição**, o que dá a entender que ambas são empresas comerciais, com foco em consumidor final.

Ocorre que, diferentemente de uma relação com o poder público, a empresa MINARDI E GARRET LTDA, não necessita da emissão de nota fiscais relativas as transações comerciais com a recorrida, sendo suficiente para ela a emissão de nota fiscal eletrônica ao consumidor, o qual não possui obrigatoriedade de identificação do comprador.

Mesmo assim, para dirimir dúvidas, seguem anexo à presente manifestação, rol de notas fiscais eletrônicas emitidas que são relativas à algumas transações comerciais entre a recorrida e a empresa MINARDI E GARRET LTDA, para satisfação do pedido formulado pela diligência da Exma. Pregoeira do Município de Porto Amazonas.

Não obstante, se mesmo assim, não houver convencimento da capacidade técnica da recorrida, solicitamos que a Comissão de Licitação, lance mão de diligência para comprovar *in loco*, as instalações, estrutura e estoque disponível da recorrida.

As providências e diligências adotadas pela Comissão ou Autoridade Superior, conforme dito anteriormente, deverão ser documentadas por escrito, dando ciência aos interessados da data e horário do ato a ser praticado, oportunizando aos licitantes e demais interessados em acompanhá-la e questionar a forma de sua realização, caso queiram. Não estando presentes todos os interessados no momento da realização da diligência, mais minuciosas deverão ser as anotações e as informações acerca da vistoria.



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 786  
Centro, Palmeira



Ao realizar a vistoria, a Comissão pode concluir se os possíveis contratados terão condições de cumprir o previsto no edital, dessa forma a Administração não corre o risco de firmar contrato com empresas fantasmas ou com empresas que não têm condições de executar o contrato a ser firmado por não possuírem estrutura física para entregar o material ou executar o serviço nas conformidades do exigido no edital.

Portanto, a realização da inspeção in loco deverá ser feita sempre que o Pregoeiro, Comissão de Licitação ou Autoridade Superior perceber alguma dúvida quanto à existência da empresa ou quanto à estrutura para cumprir o contrato a ser firmado com o ente público. Quando a administração lança mão de fazer diligência in loco, ela afasta os possíveis licitantes que tinham o intuito de causar prejuízo à Administração. O que vemos no dia a dia são empresas vencerem licitações e, entretanto, os contratos celebrados não são executados, pois tais empresas tinham apenas interesse escuso, qual seja, dar prejuízo ao poder público. Em se tratando de Porto Amazonas, será fácil fazer juízo de se, a recorrida tem ou não condições de cumprir com o objeto do contrato licitado.

#### DOS PEDIDOS

- 1) Que seja denegado o Pedido de Reconsideração, tendo em vista manifesta falta de amparo legal;
- 2) Que sejam acolhidas as justificativas bem como os documentos anexados, visando a manutenção da habilitação da recorrida, e caso não seja esse o entendimento, o que não acreditamos, faça subir a presente manifestação ao Exmo. Sr Prefeito Municipal, a fim de que este de prosseguimento às demais fases da licitação, homologando como vencedora do Pregão 10/2021 a empresa MINARDI E SCHUHLLI LTDA,



EDIR HAVRECHAKI  
& ADVOGADOS

Rua Conceição, 1786  
Centro, Palmeira - PA



3) Que seja realizada, pela Comissão de Licitação, vistoria *in loco*, se ainda assim restar dúvida sobre a capacidade técnica da recorrida;

4) Seja dado o devido encaminhamento para a sequência dos atos administrativos, visando a homologação e celebração do contrato entre a recorrida e o Município de Porto Amazonas.

Porto Amazonas, 11 de junho de 2021.

---

EDIR HAVRECHAKI

OAB/PR 105.938

Assinado de forma digital por

EDIR HAVRECHAKI:02803215977

Dados: 2021.06.14 13:44:38 -03'00'



## PROCURAÇÃO

### OUTORGANTE:

MINARDI E SCHUHLI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 36.638.002/0001-58, situada na Rua João Pessoa nº 385, cidade de Porto Amazonas/PR, CEP: 84140-000, neste ato representada por sua sócia-administradora, MARCELA VAZ KUHN MINARDI, brasileira, casada, portador da cédula de identidade RG n.º 9.865.901-3 e do CPF n.º 072.705.469-40, residente e domiciliado na Rua Nove de Novembro, nº 177, Centro, na cidade de Porto Amazonas/PR, CEP: 84140-000.

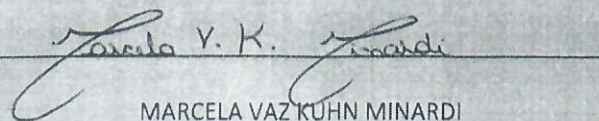
### OUTORGADO:

EDIR HAVRECHAKI, brasileiro, casado portador do RG nº 7.298.386-6, inscrito no CPF/MF 028.032.1597-77, advogado regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 105.938, com escritório profissional na Rua Conceição, n.º 1786, (tel: 42-998084599), no município de Palmeira/PR, CEP: 84130-000, endereço eletrônico: edir1980@hotmail.com.

### PODERES:

Por este instrumento particular, o Outorgante, acima identificado e qualificado, nomeia e constitui seu advogado e bastante procurador, o Outorgado também acima identificado e qualificado, a quem confere amplos e gerais poderes para o Foro em geral, especialmente os da cláusula "ad judicium", inclusive os especiais ressalvados no artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, para atuar, representar o Outorgante em qualquer repartição da União, Estados ou Municípios, bem como as autárquicas e fazendárias, e principalmente os poderes especiais para representa-lo em todos os atos pertinentes ao Pregão 10/2021, junto ao Município de Porto Amazonas.

Porto Amazonas, 14 de junho de 2021.

  
MARCELA VAZ KUHN MINARDI



*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89180000174	1	UND	ESP CREMER MICROP SCMx4.5M	13.90	0.00	13.90
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						1
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						13.90
<b>Debito</b>						20.00
<b>ROCO R\$</b>						6.10

**EMISSION NORMAL**

Número 566 Série 1 Emissão 01/08/2020 16 57 44  
 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 0836 6380 0200 0158 6500 1000 0006 8618 1272 2463  
 Protocolo de Autorização: 141200885747557  
 01/08/2020 16 57 49  
 Data de autorização: 01/08/2020 16 57 49

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075COF  
 N0000000279  
 Trib aprox R\$ 0.58 Fed e 2.50 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc 3 N Controle 1214  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal  
 2741/2012) R\$ 3.08

*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89863989189	1	UND	LUVA PROCED TAM M C/100 G-TECH	59.90	0.00	59.90
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						1
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						59.90
<b>Debito</b>						59.90

**EMISSION NORMAL**

Número 662 Série 1 Emissão 04/08/2020 11 12 31  
 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 0836 6380 0200 0158 6500 1000 0006 8218 2760 8761  
 Protocolo de Autorização: 141200894209578  
 04/08/2020 11 12 41  
 Data de autorização: 04/08/2020 11 12 41

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075COF  
 Trib aprox R\$ 2.52 Fed e 10.78 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc 4 N Controle 1423  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal  
 2741/2012) R\$ 13.3

*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89600470360	2	UND	PARACETAMOL 750MG C/4 EMS GENERICO	3.91	0.00	7.82
'89600471043	1	UND	RIFAMICINA 10 MG/ML C/20 ML	19.99	4.01	15.98
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						2
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						27.81
<b>DESCONTOS R\$</b>						4.01
<b>VALOR A PAGAR R\$</b>						23.80
<b>Debito</b>						30.00
<b>ROCO R\$</b>						6.20

**EMISSION NORMAL**

Número 756 Série 1 Emissão 05/08/2020 16 25 59  
 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 0836 6380 0200 0158 6500 1000 0007 5611 2137 8593  
 Protocolo de Autorização: 141200900444596  
 05/08/2020 16 26 08  
 Data de autorização: 05/08/2020 16 26 08

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075COF  
 Trib aprox R\$ 3.20 Fed e 4.29 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc 4 N Controle 1555  
 Ictc ECONOMIZOU R\$ 4.00

*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89997370750	2	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL	59.90	0.00	59.90
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						1
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						59.90
<b>Debito</b>						60.00
<b>ROCO R\$</b>						0.10

**EMISSION NORMAL**

Número 3981 Série 1 Emissão 29/09/2020  
 11 04 66 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 0836 6380 0200 0158 6500 1000 0038 8118 8391 5804  
 Protocolo de Autorização: 141201127422814  
 29/09/2020 11 04 68  
 Data de autorização: 29/09/2020 11 04 58

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS 696CEFD0BE29F1996F8DD60A3F075COF  
 Trib aprox R\$ 2.52 Fed e 10.78 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc 2 N Controle 7105  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal  
 2741/2012) R\$ 13.3

*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89997370750	2	UND	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL	59.90	9.80	110.00
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						1
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						119.80
<b>DESCONTOS R\$</b>						9.80
<b>VALOR A PAGAR R\$</b>						110.00
<b>Debito</b>						110.00

**EMISSION NORMAL**

Número 6022 Série 1 Emissão 05/11/2020  
 09 28 36 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1138 6380 0200 0158 6500 1000 0060 2214 1827 1587  
 Protocolo de Autorização: 141201288643802  
 05/11/2020 09 28 37  
 Data de autorização: 05/11/2020 09 28 37

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS ABCDAA40F572377480DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 4.62 Fed e 19.80 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc ECONOMIZOU R\$ 9.80  
 Ictc 2 N Controle 10158  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal  
 2741/2012) R\$ 24.42

*Roberto*  
**MINARDI & SCHUHLE LTA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código	Qtde	Un	Descrição	Valor unit	Desc	Valor total
'89690221154	1	UND	AGUA OXIGENADA 10VOL 100ML FARMAX	2.99	0.00	2.99
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>						1
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						2.99
<b>Debito</b>						2.99

**EMISSION NORMAL**

Número 6349 Série 1 Emissão 10/11/2020  
 18 16 57 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1138 6380 0200 0158 6500 1000 0063 4911 4088 9503  
 Protocolo de Autorização: 14120131598746  
 10/11/2020 18 16 57  
 Data de autorização: 10/11/2020 18 16 57

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ADS ABCDAA40F572377480DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 0.40 Fed e 0.04 Est e 0.00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Ictc 4 N Controle 10615  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal  
 2741/2012) R\$ 0.44



*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89696362012	1	LUVA PROCED STANDARD M 65,00	6,00	59,00
1 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				65,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				6,00
<b>DESCONTOS R\$</b>				59,00
<b>VALOR A PAGAR R\$</b>				59,00
Cartão de Débito				

**EMISSÃO NORMAL**

Número 6576 Série 1 Emissão 11/11/2020  
 14 33 04 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1136 6380 0200 0158 6500 1000 0069 7897 0197 2334  
 Protocolo de Autorização 141201316949306  
 11/11/2020 14 33 04  
 Data de autorização 11/11/2020 14 33 04  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 2,48 Fed e 10,62 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 003829  
 ICCC ECONOMIZOU R\$ 6,00  
 Ialc 2 N Controle 12662  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 13,1

*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89652320692	1	KURAREC SPRAY 50ML 13,35	0,00	13,35
1 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				13,35
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				13,35
Dinheiro				
<b>ROCO R\$</b>				13,35

**EMISSÃO NORMAL**

Número 7789 Série 1 Emissão 04/12/2020  
 09 58 12 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1239 6380 0200 0158 6500 1000 0077 6914 8578 4909  
 Protocolo de Autorização 141201422485109  
 04/12/2020 09 58 10  
 Data de autorização 04/12/2020 09 58 10  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 1,80 Fed e 2,40 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 003829  
 Ialc 2 N Controle 12646  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 4,2

*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89654078957	1	TERMOMETRO INCOTHEM AZUL DIGITAL 29,90	0,00	29,90
1 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				29,90
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				29,90
Dinheiro				
<b>ROCO R\$</b>				29,90

**EMISSÃO NORMAL**

Número 6703 Série 1 Emissão 16/11/2020  
 17 59 26 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1136 6380 0200 0158 6500 1000 0087 0311 9515 9253  
 Protocolo de Autorização 141201342417666  
 16/11/2020 17 59 26  
 Data de autorização 16/11/2020 17 59 26  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 5,15 Fed e 2,09 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 003829  
 Ialc 4 N Controle 11104  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 7,24

*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89690223409	1	FARMAIODINE 100ML 8,99	0,00	8,99
1 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				8,99
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				20,00
Dinheiro				
<b>ROCO R\$</b>				11,01

**EMISSÃO NORMAL**

Número 12187 Série 1 Emissão 06/02/2021  
 18 10 01 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4121 0236 6380 0200 0158 6500 1000 0121 8712 2036 8120  
 Protocolo de Autorização 141210158159000  
 06/02/2021 18 10 05  
 Data de autorização 06/02/2021 18 10 05  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 1,24 Fed e 1,82 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 003829  
 Ialc 3 N Controle 18991  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 3,06

*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89833170498	1	ANTI SEPTICO CLO HERTZ 30ML 12,90	0,00	12,90
1 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				12,90
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				100,00
Dinheiro				
<b>ROCO R\$</b>				87,10

**EMISSÃO NORMAL**

Número 6583 Série 1 Emissão 21/11/2020  
 11 27 26 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4120 1136 6380 0200 0158 6500 1000 0069 8316 5255 4569  
 Protocolo de Autorização 141201363199738  
 21/11/2020 11 27 27  
 Data de autorização 21/11/2020 11 27 27  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 0,54 Fed e 2,32 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 003829  
 Ialc 4 N Controle 11524  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 2,88

*Roberto Faminardi & GARRETT LTDA-ME*  
 MINARDI E SCHIHLI CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 CNPJ - 36 638 002/0001-00 Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 RUA JOAO PESSOA, 1, CENTRO, Porto Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde	Un	Descrição Valor unit	Desc	Valor total
'89855216045	20	LUVA PLASTICA 0,25	0,00	5,00
20 UND				1
<b>QTDE TOTAL DE ITENS</b>				5,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>				5,00
Cartão de Débito				
<b>ROCO R\$</b>				5,00

**EMISSÃO NORMAL**

Número 12273 Série 1 Emissão 08/02/2021  
 17 09 43 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfce/consulta>  
 4121 0236 6380 0200 0158 6500 1000 0122 7310 8534 4730  
 Protocolo de Autorização 141210165522286  
 08/02/2021 17 09 45  
 Data de autorização 08/02/2021 17 09 45  
**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



AD5: A8CDA4A40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 0,66 Fed e 0,35 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 5A16F8  
 Ialc 4 N Controle 19003  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.741/2012) R\$ 1,01

*Roberto Ferraz*  
**MINARDI & GARRETT LTDA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 CEP: 66000-000 - Centro - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde Un	Descrição Valor unit Desc	Valor total
89690223408	FARMAIODINE 100ML	
1 UN	8 99 0 00	8 99
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>		<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>8 99</b>
Cartão de Débito		8 99

**EMISSION NORMAL**

Número 13261 Série 1 Emissão 23/02/2021  
 16 35 53 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfca/consulta>  
 4121 0236 6380 0200 0158 6500 1000 0132 8110 8602 2477  
 Protocolo de Autorização 141210231900804  
 23/02/2021 16 35 54  
 Data de autorização 23/02/2021 16 35 54

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ID5: ABCDAA40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 1,21 Fed e 1,62 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 Info: 3 N. Controle 20434

*Roberto Ferraz*  
**MINARDI & GARRETT LTDA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 CEP: 66000-000 - Centro - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde Un	Descrição Valor unit Desc	Valor total
89600629096	STER COLIRIO 5ML	
1 UN	24 93 1 93	23 00
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>		<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>24 93</b>
<b>DESCONTOS R\$</b>		<b>1 93</b>
<b>VALOR A PAGAR R\$</b>		<b>23 00</b>
Dinheiro		23 00

**EMISSION NORMAL**

Número 13942 Série 1 Emissão 05/03/2021  
 11 39 59 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfca/consulta>  
 4121 0336 6380 0200 0158 6500 1000 0139 4219 6369 7622  
 Protocolo de Autorização 141210272009946  
 05/03/2021 11 39 58  
 Data de autorização 05/03/2021 11 39 58

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ID5: ABCDAA40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 3,09 Fed e 4,14 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 FOCE ECONOMIZOU R\$ 1,93  
 Info: 4 N. Controle 21426  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.747/2012) R\$ 7,23

*Roberto Ferraz*  
**MINARDI & GARRETT LTDA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 CEP: 66000-000 - Centro - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde Un	Descrição Valor unit Desc	Valor total
89997370750	MASCARA TRIPLA DESCARTAVEL	
1 UN	49 90 0 00	49 90
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>		<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>49 90</b>
Dinheiro		50 00
TROCO R\$		0 10

**EMISSION NORMAL**

Número 12700 Série 1 Emissão 13/02/2021  
 16 26 20 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfca/consulta>  
 4121 0236 6380 0200 0158 6500 1000 0127 0012 3860 6716  
 Protocolo de Autorização 141210189457302  
 13/02/2021 16 26 18  
 Data de autorização 13/02/2021 16 26 18

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ID5: ABCDAA40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 2,10 Fed e 8,98 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829

*Roberto Ferraz*  
**MINARDI & GARRETT LTDA-ME**  
 CNPJ Nº: 17.125.284/0001-45  
 R. Barão do Cerro Azul, 42 - Sala 1  
 CEP: 66000-000 - Centro - Porto  
 Amazonas - PR  
 TEL: (42) 3256-2203

**DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA**

Código Qlde Un	Descrição Valor unit Desc	Valor total
89996700203	MASCARA CIRURGICA DESCARTAVEL C/50	
2 UN	55 00 10 20	99 80
<b>VTDE TOTAL DE ITENS</b>		<b>1</b>
<b>VALOR TOTAL R\$</b>		<b>110 00</b>
<b>DESCONTOS R\$</b>		<b>10 20</b>
<b>VALOR A PAGAR R\$</b>		<b>99 80</b>
Cartão de Débito		99 80

**EMISSION NORMAL**

Número 14071 Série 1 Emissão 06/03/2021  
 13 15 02 - Via do Consumidor  
 Consulte pela Chave de Acesso em  
<http://www.fazenda.pr.gov.br/nfca/consulta>  
 4121 0336 6380 0200 0158 6500 1000 0140 7111 6080 3696  
 Protocolo de Autorização 141210277597696  
 06/03/2021 13 15 04  
 Data de autorização 06/03/2021 13 15 04

**CONSUMIDOR NÃO IDENTIFICADO**



ID5: ABCDAA40F572377460DF04C433DD7E7E  
 Trib aprox R\$ 4,19 Fed e 17,96 Est e 0,00 Mun Fonte  
 BPT 0C3829  
 FOCE ECONOMIZOU R\$ 10,20  
 Info: 3 N. Controle 21621  
 Informação dos Tributos Totais Incidentes (Lei Federal 2.747/2012) R\$ 22,15

